

PROJETO DE LEI Nº 035/2010, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Lei que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 1.469/2000 e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.469/2000, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto de 07(sete) membros titulares e da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou

trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do CMAE será feita por portaria do Executivo Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/08/2010.

CESER ADRIANO BEUREN,
PREFEITO MUNICIPAL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.469/2000 e dá outras providências.

A alteração em epígrafe é para modificar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, visto que as entidades e associações indicadas nos incisos estão em desacordo com a Resolução nº 38 do FNDE, conforme cópia em anexo ofício circular 020/2010 do Ministério da Educação, que solicita ao Município tal alteração em até 30 dias, sob pena de suspensão do repasse dos recursos da merenda escolar.

Visto o prazo exíguo nos dado para adequarmos a legislação municipal à federal, conforme informado acima, **solicitamos que o presente projeto de lei seja votado em regime de urgência.**

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/08/2010.

CESER ADRIANO BEUREN,
PREFEITO MUNICIPAL.